



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0046

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **GLOCK AMÉRICA S.A.**, objetivando o fornecimento de pistolas Glock calibre .40 S&W e seus acessórios essenciais, para uso dos policiais do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **GLOCK AMÉRICA S.A.**, com sede Calle Juncal, nº 1392, Montevideo, Uruguai, telefone nº (11) 95591-4437, Registro Único Tributário (RUT) sob o n.º 213962320018, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCO GIAFFONE, CI. 13.597.927-4 expedida pela SSP/SP, CPF nº 257.875.238-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art.74 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento digital, conforme documento digital nº 00100.049207/2024-30 (via 001) do Processo nº 00100.010141/2023-89, observado o Parecer nº 792/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.211977/2023-27, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.022063/2024-74, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.035372/2024-12, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de pistolas Glock calibre .40 S&W e seus acessórios essenciais, para uso dos policiais do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	136	Unidade	Conjunto de pistola com acessórios essenciais, composto de: • 1 (uma) pistola marca Glock, modelo G23 Gen5 Compact, semiautomática, calibre .40 S&W, sistema de funcionamento "safe action" (ação segura), sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, percussão indireta, ferrolho em aço carbono com acabamento nitretado (proteção anticorrosiva), empunhadura em polímero de alta resistência, indicador de cartucho na câmara, retém liberador do carregador reversível para destros e canhotos, mira com sistema de 3 (três) pontos com alça e maça de mira fixa com trítio, mira luminosa (GNS Trítio), com trilho para lanterna, com carregador para 13 (treze) cartuchos; cano de 102 mm, cor preto fosco, peso com carregador vazio 756 gramas; contendo gravação em relevo com o Brasão da República, seguido da escrita "POLÍCIA DO SENADO", em fonte Arial Bold, conforme legislação vigente, Portaria 007 D-Log de 28 de abril de 2006; • 3 (três) carregadores de reserva com capacidade para 13 (treze) cartuchos cada; • 1 (um) municiador rápido; • 1 (um) kit de limpeza composto de vareta e escova; • 1 (um) manual de instruções em português; • 1 (uma caixa) plástica para armazenamento e transporte; • 1% (um por cento) do valor do objeto em peças de reposição. GARANTIA MÍNIMA: 12 (meses) a partir do recebimento definitivo. EXIGÊNCIA ADICIONAL: Deverá ser oferecido, em Brasília/DF, sem ônus adicional, curso de armeiro para 15 (quinze) policiais do Senado Federal. INCOTERMS 2020: CIP Aeroporto Internacional de Brasília

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o





SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, dentro da vigência do contrato, em uma única parcela, no prazo de até 25 (vinte e cinco) semanas corridas, a partir da Permissão de Exportação, do Certificado Internacional de Importação – CII e da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, a ser expedida pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues segundo os termos internacionais de comércio CIP (INCOTERMS 2020 - *Carriage and Insurance Paid to*), no Aeroporto Internacional de Brasília, ficando a Contratada obrigada ao custo do despachante, do desembaraço, do seguro e do frete principal, e o Senado Federal responsável pelo recolhimento dos produtos adquiridos logo após o desembaraço, bem como por seu transporte em território nacional até a sede da SPOL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, termo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os mecanismos móveis dos sistemas de armas serão entregues lubrificados e recobertos com óleo protetor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos serão acondicionados em embalagem individual, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As armas devem ser entregues com manual do usuário, no idioma português.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto definido no inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula.

I – Para o ferrolho, cano e armação da pistola a garantia é de um mínimo de 40.000 (quarenta mil) cartuchos disparados ou 10 (dez) anos, com munição original de fábrica manufaturada de acordo com as normas CIP e SAAMI e que tiveram a sua manutenção feita de acordo com o curso de armeiro oferecido gratuitamente pela CONTRATADA.

II - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional.

III- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à notificação do gestor do Contrato (que se fará por meio do endereço eletrônico franco.giaffone@glockdobrasil.com.br ou por outro indicado pelo representante comercial da Contratada) para reparar qualquer equipamento ou acessório, sendo o conserto realizado em até 30 (trinta) dias corridos. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

IV - Caso seja necessário retirar o equipamento ou acessório para realizar conserto junto à fábrica ou substituir o equipamento por outro novo, este prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retirada do material pela Contratada. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

V - Independente da garantia prevista neste parágrafo, todo equipamento para o qual foi acionada a garantia terá uma nova garantia de 90 (noventa) dias corridos para os serviços realizados.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

III - A manifestação do gestor do contrato se fará por meio do endereço eletrônico franco.giaffone@glockdobrasil.com.br ou por outro indicado pelo representante comercial da Contratada

PARÁGRAFO NONO - Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A comunicação entre o Senado Federal e a empresa contratada se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br por parte do Senado, e franco.giaffone@glockdobrasil.com.br por parte da Contratada

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O curso de armeiro para 15 (quinze) policiais do Senado, que configura exigência adicional da futura contratação, será ministrado pela Contratada em Brasília/DF, terá carga horária mínima de 6 (seis) horas e será regido pela seguinte ementa mínima:

- I -** Características gerais das pistolas Glock
- II -** Sistema Safe Action: três travas de segurança internas automáticas e ativas;
- III -** Vantagens do sistema Safe Action;
- IV -** Trava da barra do gatilho;
- V -** Trava do precursor;
- VI -** Trava de queda;
- VII -** Checagem do engajamento do precursor com a barra do gatilho;
- VIII -** Indicador de munição na câmara;
- IX -** Compatibilidade e intercambialidade de peças;
- X -** Perfil de raizamento;
- XI -** Tratamento de superfície;
- XII -** Válvula de segurança especial;
- XIII -** Durabilidade;
- XIV -** Desempenho com munição CBC/Magtech
- XV -** Certificação OTAN;





SENADO FEDERAL

- XV- Programa de qualidade ISSO 9001;
- XVI- Ângulo de empunhadura;
- XVII- Desmontagem e montagem da pistola;
- XVIII- Teste de movimento e segurança do percussor;
- XIX- Pesos do gatilho;
- XX- Blocos de travamento;
- XXI- Desmontagem e montagem do carregador;
- XXII- Manutenção preventiva;
- XXIII- Limpeza do ferrolho;
- XXIV- Lubrificação;
- XXV- Procedimentos e diagnósticos em casos de panes;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.022063/2024-74, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (US\$)	Preço Total (US\$)
Único	unidade	136	Conjunto de pistola com acessórios essenciais, composto de: • 1 (uma) pistola marca Glock, modelo G23 Gen5 Compact, semiautomática, calibre .40 S&W, sistema de funcionamento "safe action" (ação segura), sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, percussão indireta, ferrolho em aço	551,00	74.936,00





SENADO FEDERAL

			carbono com acabamento nitretado (proteção anticorrosiva), empunhadura em polímero de alta resistência, indicador de cartucho na câmara, retém liberador do carregador reversível para destros e canhotos, mira com sistema de 3 (três) pontos com alça e maça de mira fixa com trítio, mira luminosa (GNS Trítio), com trilho para lanterna, com carregador para 13 (treze) cartuchos; cano de 102 mm, cor preto fosco, peso com carregador vazio 756 gramas; contendo gravação em relevo com o Brasão da República, seguido da escrita “POLÍCIA DO SENADO”, em fonte Arial Bold, conforme legislação vigente, Portaria 007 D-Log de 28 de abril de 2006; • 3 (três) carregadores de reserva com capacidade para 13 (treze) cartuchos cada; • 1 (um) municiador rápido; • 1 (um) kit de limpeza composto de vareta e escova; • 1 (um) manual de instruções em português; • 1 (uma caixa) plástica para armazenamento e transporte; • 1% (um por cento) do valor do objeto em peças de reposição. GARANTIA MÍNIMA: 12 (meses) a partir do recebimento definitivo. EXIGÊNCIA ADICIONAL: Deverá ser oferecido, em Brasília/DF, sem ônus adicional, curso de armeiro para 15 (quinze) policiais do Senado Federal. INCOTERMS 2020: CIP Aeroporto Internacional de Brasília		
--	--	--	---	--	--





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **US\$ 74.936,00 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis dólares)**, compreendendo o valor da mercadoria, o frete, o seguro e as despesas descritas explicitamente na proposta comercial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de transferência bancária internacional em favor de GLOCK AMÉRICA S.A, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto pelo Senado, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta, sendo o custo de transferência por conta do Contratante

I – A cotação do dólar a ser considerada será a taxa oficial de fechamento do câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX) no dia da operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de sua celebração, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE1512, de 26 de março de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:



**SENADO FEDERAL**

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo)

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCO
GIAFFONE:25787523
890

Assinado de forma digital por
FRANCO GIAFFONE:25787523890
Dados: 2024.04.12 16:04:22 -03'00'

FRANCO GIAFFONE
GLOCK AMÉRICA S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\GLOCK AMÉRICA - CT NOVO - 10141 2023 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	03/05/2024 17:08:54	
RODRIGO GALHA	03/05/2024 18:22:09	
ILANA TROMBKA	06/05/2024 11:01:15	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.